



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

FLS.: 22
0774
MATRÍCULA
Nome: Ciro Eustáquio

Processo: 15444819

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Tipo de processo: PROCESSO DE ESCOLA

CÓPIA

Decisão da Câmara Especializada (CEEC/MG) 1338 / 2019

Conselheiro relator: Eurípedes dos Reis Ferreira Junior

Reunião: Ordinária Nº 1160

DECISÃO: A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MG, apreciando o presente processo, Considerando que o curso é do Grupo Engenharia, Modalidade Civil e cabe, portanto, o cadastramento no CREA-MG; Considerando que a carga horária mínima total do curso é de 18 créditos, equivalentes a 270 horas e atende a Legislação Educacional; Considerado que o presente curso por se tratar de Pós-Graduação "Stricto Sensu" é um curso regular de acordo com a Legislação Educacional Brasileira a saber Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação de cadastramento exigida pelo CREA-MG, conforme art. 10, 11 e 56 da Lei 5194/66 e Res. 1.073/16 do Confea; Considerando que segundo o parágrafo 3º do art. 47 da Resolução 1007/2003, a anotação de cursos de nível superior e médio somente poderá ser efetuada, para interessados, após cadastramento dos mesmos no SIC - Sistema de Informações CONFEA/CREA'S; Considerando que segundo o § 1º do art. 3º da Res. 1073/16 do Confea, os cursos regulares de formação profissional no nível pós-graduação "Stricto Sensu" (mestrado ou doutorado) deverão ser registrados e cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. Considerando que segundo o § 3º do art. 3º da Res. 1073/16 do Confea, o nível pós-graduação Stricto Sensu (mestrado ou doutorado) possibilita ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que segundo o art. 7º da Res. 1073/16 do Confea, a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando a sugestão da CEAP pelo cadastramento do curso, fl. 19; Tendo em vista as considerações anteriores **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Sustentabilidade Sócioeconômica Ambiental ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

Coordenou a sessão o Sr. Engenheiro Civil (X) Coordenador Edilson Luiz da Silva Mota ()
Coordenador Adjunto Eduardo Luiz Souza Ribeiro

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2019.

() APROVADO POR UNANIMIDADE (X) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

FLS.: 23
RUBRICA 0774
MATRÍCULA
NOME: Ciro Eustáquio

Coordenador Edilson Luiz da Silva Mota
Coordenador Adjunto Eduardo Luiz Souza Ribeiro

CÓPIA

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MG, no exercício de 2019, têm como conselheiros efetivos: Anderson Caetano Gusmão, Anderson Silva Lima, Bernardo Abraão Lopes da Silva, Breno Carolino de Oliveira, Celso de Araújo Pinto Coelho, Cláudio Roberto Magalhães Pessoa, David Thomaz Neto, Davina Márcia de Souza Braga, Demarcus Werdine, Edilson Luiz da Silva Mota, Eduardo Guimarães, Eduardo Luiz Souza Ribeiro, Flávia Roxin Bretas, Francielle Oliveira Silva, Getúlio Alves da Silva e Souza, Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, João Luiz Magalhães Teixeira, João Marques Póvoa Júnior, José Eduardo Caetano Corrêa, Luís Cesar de Oliveira, Luiz Carlos D'Anunciação, Luiz Gonzaga Chaves Campos, Marcelo Fernandes da Costa, Marcos Miguel Temponi Godinho, Maria Angélica Arantes de Aguiar Abreu, Maria das Graças Lage de Oliveira, Nelson Gonçalves Filho, Pierre Cavalcante Costa, Rogério Carlos Mariano, Romário Aurélio Pereira da Silva, Salustiano Teixeira, Valdeir Oliveira Magalhães, Valéria das Graças Vasconcelos, Walmir de Almeida Januário.

Assinam a Decisão de Câmara, conforme folha seguinte:



FLS: 29
RUBRICA 0774
NOME: Ciro Eustáquio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CONSELHEIROS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Anderson Caetano Gusmão - Efetivo			
Rondinelly Geraldo Pereira - Suplente			
Anderson Silva Lima - Efetivo			
Dartagnan Lino Viana - Suplente			
Bernardo Abraão Lopes da Silva - Efetivo			
Cláudio Henrique Soares - Suplente			
Breno Carolino de Oliveira - Efetivo			
Renata Souza Franco - Suplente			
Celso de Araújo Pinto Coelho - Efetivo			
Virgínia Campos de Oliveira - Suplente			
Cláudio Roberto Magalhães Pessoa - Efetivo	LICENÇA PRÉVIA		
David Thomaz Neto - Efetivo	LICENÇA PRÉVIA		
Paulo Luiz Galvão Alves - Suplente			
Davina Márcia de Souza Braga - Efetivo			
Carlos Eduardo Vaz de Melo Tannus - Suplente			
Demarcus Werdine - Efetivo			
Edilson Luiz da Silva Mota - Efetivo			
Carlos Alberto Barbosa Rezende - Suplente			
Eduardo Guimarães - Efetivo			
Diego Oliveira Rosa - Suplente			
Eduardo Luiz Souza Ribeiro - Efetivo	NÃO VOTOU		
Flávia Roxin Bretas - Efetivo	NÃO VOTOU		
Gabriel Faria Nogueira - Suplente			
Francielle Oliveira Silva - Efetivo	LICENÇA PRÉVIA		
Eurípedes dos Reis Ferreira Junior - Suplente			
Getúlio Alves da Silva e Souza - Efetivo			
Júlio Cezar Teixeira - Suplente			
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira - Efetivo	NÃO VOTOU		
Stenio Rocha Nunes - Suplente			
João Luiz Magalhães Teixeira - Efetivo			
Cláudio Jorge Cançado - Suplente			
João Marques Póvoa Junior - Efetivo			
Edson José Rezende de Mello - Suplente			
José Eduardo Caetano Corrêa - Efetivo			
Misael de Jesus dos Santos Sá - Suplente	LICENÇA PRÉVIA		
Luis Cesar de Oliveira - Efetivo			
Marco Antônio de Oliveira - Suplente			
Luiz Carlos D'Anunciação - Efetivo			
Luiz Gonzaga Chaves Campos - Efetivo	NÃO VOTOU		
Alberto Queiroz Soares - Suplente			
Marcelo Fernandes da Costa - Efetivo			
Marcos Miguel Temponi Godinho - Efetivo	NÃO VOTOU		
Pedro Alcântara de Mattos Junior - Suplente			
Maria Angélica Arantes de Aguiar Abreu - Efetivo			
Fernando de Barros Magalhães - Suplente			
Maria das Graças Lage de Oliveira - Efetivo	NÃO VOTOU		
Nelson Gonçalves Filho - Efetivo			
Pedro Henrique Almeida Sousa - Suplente			
Pierre Cavalcante Costa - Efetivo			
Gilson Luiz dos Santos - Suplente			
Rogério Carlos Mariano - Efetivo			
Romário Aurélio Pereira da Silva - Efetivo			
José Marques Souza Santos - Suplente			
Salustiano Teixeira - Efetivo	NÃO VOTOU		
Amanda Martins dos Santos - Suplente			
Valdeir Oliveira Magalhães - Efetivo	LICENÇA PRÉVIA		
Rodrigo Fernandes da Costa - Suplente			
Valéria das Graças Vasconcelos - Efetivo			
Daniel Rodrigues Rezende Neves - Suplente			
Walmir de Almeida Januário - Efetivo	NÃO VOTOU		
Mário Abdão Amui Júnior - Suplente			

CÓPIA

Câmara de Engenharia Civil - CEEC/CreA-MG

Data: 05/12/2019

Decisão nº 1338

Tipo de Processo: Processo de Escola

Reunião Ordinária nº 1160

Interessado: Universidade Federal de Ouro Preto

Protocolo: 15444819



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 2307 /2019 – GTC/CEEC

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2019

Assunto: Processo de Escola

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao seu requerimento, datado de 31/10/2019, protocolado sob nº. 15444819, referente ao requerimento de cadastramento de curso, encaminhamos anexada cópia da Decisão nº. 1338/2019, sessão nº. 1160, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, extraída do processo em referência, fls. 22 a 24, que versa sobre o assunto.

Salientamos que, caso V. S.^a não concorde com o teor da mesma, poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea, que é o órgão do Conselho competente pelo julgamento em segunda instância das decisões de câmaras, para o qual fica concedido o prazo de 60 dias.

Para esclarecimentos adicionais, gentileza entrar em contato com a secretaria/assessoria da referida Câmara, através dos telefones (31) 3299-8903/ 8991/8906/8794 ou pelo e-mail civil@crea-mg.org.br.

Atenciosamente,

Gustavo de Faria Freitas
Engº Agrônomo e de Segurança do Trabalho
Gerente Técnico e de Atribuições Profissionais do Crea-MG
Portaria nº 08/2018 de 15/01/2018

Ar1848

Ao Responsável

UFOP - A/C ANÍBAL DA FONSECA SANTIAGO

RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº 122 - BAIRRO CENTRO

OURO PRETO/ MG - CEP 35400-000